



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 01/2024

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO
PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/2024 QUE DÁ NOME
AO CENTRO DE MEMÓRIA DO PARLAMENTO
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA.

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relator: Aurélio Gomes

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 002/2024**.

O Projeto em destaque tem como objetivo denominar de “**JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS – BUZUCA**” o Centro de Memória do Parlamento Municipal de Imperatriz/MA.

Este é o breve relatório.

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de **juízo de admissibilidade**, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Neste aspecto fica nítido que a matéria **fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo)**, logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta Casa, encontrando respaldo no que diz respeito à autonomia e a competência legislativa do Município, ***como matéria de natureza não concorrente*** que visa regulamentar interesse local, cumprindo, ainda, o disposto no art. 59 da Constituição Federal e art. 40 da Constituição do Estado do Maranhão e art. 21 da Lei Orgânica do Município.

Logo, conclui-se que a proposição está dentro do âmbito das atribuições definidas ao Parlamento, visto que a LOMI e Regimento interno desta Casa são claros ao dispor que a Resolução destina-se a regular



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 01/2024

toda matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito (art. 30 LOMI e Art. 208 RI).

Ademais, é importante frisar ainda que a Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, dispõe em seu art. 10º, parágrafo único, que a Câmara Municipal possui autonomia funcional, administrativa e financeira, conferindo-lhe a prerrogativa de regulamentar assuntos de economia interna e estrutura administrativa. Tal autonomia é reforçada pelo art. 200 do Regimento Interno, especialmente no seu §2º, que delimita e organiza a competência para legislar sobre questões administrativas e organizacionais internas.

Com efeito, na qualidade de Relator, entendo que o **Projeto de Resolução nº 002/2024** está em consonância com todas as disposições legais vigentes.

Portanto, após uma análise criteriosa da proposição e considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, diante da aderência à legislação vigente **VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o voto.

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão e cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal e demais normas pertinentes.

Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.



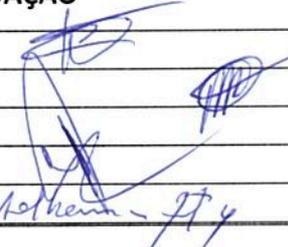
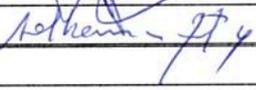
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 01/2024

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	Paulo Roberto Cardoso da Silva	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães	
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2024